



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0098/2016, de 18 de fevereiro de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a legislação vigente sobre a matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para gerenciar os atos relativos às férias dos servidores desta Universidade.

Art. 2º Regulamentar os procedimentos para programação de férias, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º Os procedimentos de solicitação, alteração e homologação de programação de férias deverão ser realizados em módulo correspondente no SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, respeitando os prazos a serem estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, anualmente, até 20 de novembro do ano antecedente ao exercício de gozo de férias.

Art. 4º As férias podem ser acumuladas, até no máximo dois períodos, em caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

I - O servidor técnico-administrativo fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício;

II - o servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

III - O servidor integrante da Carreira do Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério.

IV - O servidor integrante da Carreira do magistério superior, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 5º O servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Federal e da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, deverá programar férias para gozo em período de recessos letivos previstos no Calendário Acadêmico Institucional, respeitada a proporcionalidade dos dias a que se fizer jus.

Parágrafo único. Em caso da não programação de férias pelo servidor, o Chefe da Unidade a que se vincula o docente deverá realizar o agendamento em observação ao interesse da Administração.

Art. 6º O servidor, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou sem vínculo com a Administração Pública Federal, deverá cumprir o interstício de 12 (doze) meses para fazer jus à primeira fruição.

Art. 7º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última parcela, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso II do art. 4º.

Art. 8º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e.

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

§4º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

- III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;
- IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 9º É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

Art. 10 O gozo das férias não poderá ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo, estas justificativas, serem obedecidas fielmente.

§1º Os dias correspondentes ao período de interrupção, ou seja, o restante do período integral ou da parcela, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício, antes da utilização do período ou parcela subsequente, consoante o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.112, de 1990, e no artigo 18 da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 2011.

§2º As reprogramações e interrupções deverão ser objeto de análise por parte das Chefias, com vistas a evitar sucessivas alterações e transtornos na execução dos trabalhos, devendo ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante Memorando Eletrônico com fundamentação para a solicitação do pleito e manifestação expressa da Chefia da Unidade.

§3º Para interrupção de férias, o Memorando Eletrônico com a referida solicitação deve ser enviado durante o gozo da programação de férias a ser interrompida, sendo considerada para interrupção a data do envio do Memorando Eletrônico:

I - Interrupções ou reprogramações solicitadas após o gozo do período a ser interrompido e/ou reprogramado não serão válidas;

II - A parcela já interrompida não poderá ser interrompida novamente, salvo por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§4º - Os prazos para solicitação, alteração e homologação estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas nos termos do art. 3º deverão ser rigorosamente cumpridos.

§5º Os prazos de que trata o parágrafo anterior não serão aplicados nos casos em que a alteração solicitada seja no interesse da Administração ou ocorra para fins de participação em eventos de caráter acadêmico, científico ou profissional promovidos pela Ufersa ou por outras instituições, onde a participação do servidor resulte no pagamento de diárias e/ou passagens.

Art. 11 As férias poderão ser divididas em parcelas com duração igual ou superior a 10 (dez) dias, conciliando o interesse do servidor e a conveniência da Unidade, em até 3 (três) etapas/parcelas, assim requeridas pelo servidor, desde que o somatório não exceda aos limites expressos no art. 4º.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

§ 1º O servidor que parcelar suas férias e solicitar o pagamento antecipado do "adiantamento de férias", receberá o benefício referente a 70% da remuneração proporcionalmente aos dias a serem usufruídos e descontados de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do término do gozo da referida etapa/parcela das férias.

§ 2º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

§ 3º O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias.

§ 4º A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das parcelas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

§ 5º Após pagamento do adicional de um terço de férias não será permitida a alteração da data para o gozo das férias ou da primeira parcela, em caso de parcelamento.

Art. 12 Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo.

Parágrafo único. A vedação constante neste artigo não se aplica nos casos em que servidor docente requerer férias em período letivo, conciliando o interesse do servidor, a conveniência da Unidade e o interesse da Administração, sendo o pleito prosperado exclusivamente com um despacho favorável do Chefe da Unidade a que se vincula o docente e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13 Ao servidor que ingressar em cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, oriundo de outro Órgão Público Federal, do qual tenha se desvinculado pelo instituto da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, não será exigido, para efeito de concessão de férias, o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, desde que essa condição já tenha sido cumprida no cargo anterior. Caso contrário, deverá completar o período exigido para concessão de férias no novo cargo.

Art. 14 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Art. 15 Quanto ao servidor celetista cedido a esta Universidade, deverá ser observada a legislação do Órgão de origem para às concessões, no caso, interrupção, parcelamento e antecipação de período aquisitivo.

Art. 16 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em observação a legislação vigente.

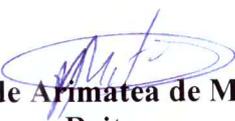
Art. 17 Fica revogada a Portaria UFERSA/GAB nº 59/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 18 As disposições desta Portaria aplicam-se a partir das férias relativas ao exercício de 2015.

Art. 19 Este ato entra em vigor nesta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

38 / 02 / 16


Marcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete